



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS

Ofício nº 638/2020/SEAS-GEPLAN

Ao senhor

Pedro Antônio Afonso Pimentel

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

NESTA

Assunto: **Encaminhamento de informações técnicas para elaboração dos Anexos da LDO 2021**

Senhor Secretário,

1. Ao passo que o cumprimentamos cordialmente, vimos, por intermédio deste, encaminhar a aferição de informações referente ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNEDCA, que possui o condão de subsidiar a elaboração dos Anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme fora requerido no Ofício Circular Nº 19/2020/SEPOG-GPG (9854157).
2. A seguir, encontram-se as informações peticionadas.

Item 1 – Metas e Prioridades

Abaixo pode ser verificado a meta e prioridade estabelecida para o exercício de 2021.

UG	Programa	Ação	Descrição Ação	Produto	Unidade
23013	2115	2093	Fortalecer o sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes	Municípios fortalecidos	52 Municípios

Item 2 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

A PGE/SEAS informou que estas informações serão apresentadas pelo gabinete da Procuradoria Geral do Estado - PGERO, uma vez que trata de assunto administrativo da PGERO.

Item 3 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Comunica-se que não há previsão para Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita.

Item 4 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Informa-se que o FUNEDCA não terá margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Item 5 – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Noticia-se que este Fundo não possui Parcerias Público-Privadas no atual exercício, tampouco há previsão para ocorrência no exercício de 2021.

Item 6 – Programas financiados com recursos dos orçamentos

UG	Programa	Resultado	Previsão R\$
23.013	2115 – Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	Fortalecimento da política pública na área da infância e adolescência, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente.	118.607,00

Item 7 – Estimativa de Receita (nota técnica da metodologia de calculo discricionária adotada por receitas orçamentárias)

O FUNEDCA não é uma unidade arrecadadora de recursos, nesse passo, não há como estimar receitas.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON MELO TINOCO DA SILVA, Diretor**, em 02/03/2020, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **10386444** e o código CRC **C0A57A67**.